



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo 2102.279/2019

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Insumos e Reagentes para o analisador genético**, para uso no Laboratório de Genética Forense do Instituto de Criminalística, desta Perícia Oficial do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento atender às necessidades da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.
01	Conjunto para identificação humana Global Filer	Conjunto para identificação humana Global Filer AmpF1STR® GlobalFiler® Casework Kit. O mais novo kit da Life Technologies é um multiplex com química de detecção de 6 cores e co-amplificação de 24 marcadores que atendem as novas orientações dos marcadores requeridos e recomendados pelo sistema CODIS para bancos de dados no mundo. O kit detecta os seguintes marcadores/locos: CSF1P0, D1S1656, D2S1338, D2S441, D3S1358, D5S818, D7S820, D8S1179, D10S1248, D12S391, D13S317, D16S539, D18S51, D19S433, D21S11, D22S1045, FGA, TH01, TPOX, vWA, SE33, DYS391, Y indel; e o loco da Amelogenina utilizando primers marcados com os fluoróforos FAM, VIC, NED, TAZ e SID. O kit é altamente recomendado para trabalho com amostras forenses que apresentam perfil de degradação e inibição. Amplificação de 10 mini-STRs com amplicons inferiores a 220pb, e amplificados fragmentos inferiores a 460 pb sendo que 23 dos 24 marcadores possuem fragmentos abaixo de 400 pares de bases. O kit amplifica três marcadores informativos de sexo (Amelogenina, DYS391 e um Y-indel) de maneira a criar redundância de múltiplos marcadores de determinação de gênero, sendo que dois destes amplicons estão	UND.	06

		inteiramente abaixo de 120 pb para aumentar a capacidade de determinação de gênero em amostras degradadas. Este kit é compatível com o Analisador Genético Série 3500 ou com os sequenciadores 3130 e 3730 que tenham recebido upgrade para leitura de 6 fluorescências. Suficiente para 200 reações com volume final de 25ul.		
02	Conjunto Yfiler plus_100X	<p>Conjunto Yfiler plus_100X</p> <p>Kit que permite a amplificação multiplex de 27 marcadores STR do cromossomo Y (dentre os quais DYS627, DYS460, DYS518, DYS449, DYF387F1). Inclui sete STRs de mutação rápida, o que contribui para melhorar o poder de discriminação entre homens da mesma linhagem parental . Utiliza uma química de seis cores e contém primers marcados com 6-FAM™, VIC™, NED™, TAZ™ e SID™. O kit pode ser usado tanto para amplificação de amostras forenses/misturas (amostra de evidência) como em amplificação direta de amostras de fonte única (amostra de referência). O kit possui sensibilidade para amplificação de DNA masculino em misturas que contêm pequenas quantidades de DNA masculino em meio a alta quantidade de DNA feminino, além de excelente desempenho em amostras degradadas e com inibidores.</p> <p>O Kit contém: 2 tubos de master mix, 1 tubo de DNA controle, 2 tubos de conjunto de primers e 2 tubos de escada alélica.Suficiente para 100 reações</p>	UND	03
03	Padrão de peso molecular 600 LIZ V2.0	<p>Padrão de peso molecular 600 LIZ V2.0</p> <p>Padrão de tamanho marcado com fluorescência LIZ para uso em análise de fragmentos por eletroforese capilar. Utilizado para definição de tamanho de fragmentos de DNA que possuem de 20 a 600 nucleotídeos. Possui 36 fragmentos simples fita marcados de tamanhos diversos: 20, 40, 60, 80, 100, 114, 120, 140, 160, 180, 200, 214, 220, 240, 250, 260, 280, 300, 314, 320, 340, 360, 380, 400, 414, 420, 440, 460, 480, 500, 514, 520,</p>	UND	01



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

		540, 560, 580 e 600 bases. Suficiente para 800 reações.		
04	Kit MiniFiler	Kit MiniFiler - Kit de quantificação Humana para amplificação de mini-STRs com 8 marcadores menores que 258 pares de bases, sendo D13S317, D7S820, D2S1338, D21S11, D16S539, D18S51, CSF1PO e FGA, além da Amelogenina, usado na amplificação de amostras degradadas. Embalagem com 100 reações.	UND	03
05	Condicionador para lavagem	Condicionador para lavagem Condicionador para lavagem dos Analisadores Genéticos 3500/xL, pronto para uso, utilizado para manutenções semanais de limpeza da bomba de polímero, durante procedimento de desligamento e inicialização do equipamento. Acondicionado em bolsa plástica pronta para uso que possui etiqueta de rádio frequência (RFID). Porção superior da bolsa é selada com filme plástico que deve ser removido antes do uso e instalação no instrumento. Caixa contém 1 unidade do condicionador.	UND	05
06	Microamp Placa de Reações de 96 Poços	Microamp Placa de Reações de 96 Poços Conjunto de 10 placas ópticas de 96 poços de 0,2 mL de volume por poço. Feita de uma peça única rígida de polipropileno, possui uma meia-saia. Indicada para uso em termocicladores, equipamentos de PCR em tempo real e analisadores genéticos.	UND	02
07	MicroAmp Optical Adhesive Covers	MicroAmp Optical Adhesive Covers. Adesivos ópticos para serem utilizados como vendantes em placas de 96 amostras. Pode ser utilizado nos sistemas de PCR Quantitativo Real Time 7300, 7500,	UND	02

		7500Fast, QuantStudio 5, ABI Prism 7900HT (96/384 amostras) e 7900Fast, termocicladores modelos, 9800, 9700 (96/384 amostras). Contém 100 adesivos. N.C.M: 3926.90.90. País de Origem: EUA. Peso Líquido Unitário: 0,217 Kg.		
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a crescente demanda do setor de Química Forense deste Laboratório. Para o funcionamento do Analisador Genético de DNA, para análise de fragmentos de DNA automatizada por eletroforese capilar, se faz necessário à aquisição os insumos e reagentes para o analisador genéticos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo projeto básico, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

4. ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, mediante solicitação do fiscal do contrato, juntamente com o envio da nota de empenho, na seguinte localidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas, com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió/AL.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, quem:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal.

10.2. A licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, nos termos da legislação estadual de regência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade do Estado de Alagoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO

certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió, 17 de julho de 2019.